



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970

Indicação n.º /2025

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar a seguinte indicação, solicitando que seja encaminhado expediente ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que, por meio da secretaria competente, seja realizado estudo de viabilidade técnica, jurídica e financeira visando à extensão da gratificação de insalubridade aos servidores públicos municipais que desempenham suas atividades como roçadores.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a realização de estudo de viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para a extensão da gratificação de insalubridade aos servidores públicos municipais que exercem a função de roçadores, tendo em vista as condições nocivas e adversas às quais esses profissionais estão cotidianamente expostos.

O exercício da atividade de roçagem manual e mecanizada configura, por sua natureza, um ambiente de trabalho insalubre, conforme os critérios estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das atividades e operações insalubres. São comuns, nesses serviços, a exposição direta ao calor excessivo, ruído contínuo e intermitente, material particulado, resíduos orgânicos em decomposição, fezes de animais, agentes biológicos e substâncias tóxicas presentes em vegetação contaminada ou em decomposição — todos fatores reconhecidos como geradores de insalubridade.

Além disso, os roçadores frequentemente utilizam equipamentos motorizados e vibratórios, como roçadeiras costais, que contribuem para a exposição a riscos ergonômicos e físicos. A falta de infraestrutura adequada para o exercício dessas funções agrava ainda mais a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970

condição desses trabalhadores, muitos dos quais exercem suas atividades em áreas públicas expostas, sob forte incidência solar, chuvas sazonais e sem proteção adequada contra intempéries.

Apesar de se tratar de uma atividade que atende diretamente ao interesse público e contribui para a salubridade dos espaços urbanos — prevenindo a proliferação de vetores de doenças, a obstrução de vias e a degradação ambiental —, os profissionais que a desempenham ainda não recebem, de forma sistemática, a devida compensação pecuniária prevista para atividades insalubres. Tal lacuna compromete o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), bem como os direitos fundamentais à saúde, à segurança no trabalho e à valorização do servidor público.

A extensão da gratificação de insalubridade encontra respaldo também no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que assegura o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas. Ainda que este artigo trate de direitos dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jurisprudência e a doutrina majoritárias reconhecem sua aplicação como parâmetro princípio lógico também para os regimes estatutários dos servidores públicos.

Do ponto de vista da legalidade administrativa, a implementação da gratificação exige a elaboração de laudo técnico por profissional habilitado em segurança do trabalho, conforme determina a própria NR-15. Daí a necessidade de realização prévia de estudo técnico e jurídico, a fim de assegurar a conformidade da medida com a legislação vigente, bem como a compatibilidade com a capacidade orçamentária e financeira do município.

Portanto, a presente indicação busca promover a justiça funcional e a valorização de um segmento essencial da estrutura administrativa municipal. Trata-se de reconhecer o risco real a que esses servidores estão submetidos, assegurando-lhes um direito legítimo à percepção de adicional de insalubridade, em consonância com os princípios da moralidade administrativa, da equidade, da proteção à saúde do trabalhador e da eficiência no serviço público.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970

Câmara Municipal de Altamira, 18 de junho de 2025

VICTOR DA FOCCUS

Vereador PSB

